

- c) Quatro presidentes das juntas de freguesia ou seu representante;
- d) Cinco elementos a eleger do movimento associativo desportivo, sendo pelo menos dois das freguesias não urbanas;
- e) O director da Escola Superior de Desporto de Rio Maior ou seu representante;
- f) O presidente do conselho executivo da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira ou seu representante;
- g) O presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal ou seu representante;
- h) O presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância Fernando Casimiro Pereira da Silva ou seu representante;
- i) O presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Alcobertas ou seu representante;
- j) O director da Escola Profissional de Rio Maior ou seu representante;
- k) O presidente do conselho de administração da Desmor, EM, ou seu representante.

2 — Considera-se movimento associativo, os clubes e organizações regularmente constituídas.

3 — Cada conselheiro só pode representar uma entidade.

Artigo 5.º

Mandatos

Os mandatos dos membros do CMD terão a duração do mandato dos órgãos do município.

2 — Os membros do CMD tomam posse perante o presidente da Câmara Municipal.

3 — As entidades representantes no CMD podem substituir os seus representantes mediante comunicação por escrito ao presidente do CMD

Artigo 6.º

Perda do mandato

1 — Perdem o mandato, os membros do CMD que faltem, injustificadamente, a três reuniões.

2 — A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada pelo presidente às entidades representadas, após deliberação do conselho.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O CMD funciona em plenário.

2 — Podem ser constituídas comissões especializadas, por iniciativa do plenário.

3 — Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas para participarem em reuniões, outras entidades ou individualidades, que não integrem a composição do CMD.

4 — Caberá à Câmara Municipal assegurar os meios logísticos ao regular funcionamento do CMD.

Artigo 8.º

Direito de voto

A cada representante caberá um voto.

Artigo 9.º

Reuniões

1 — O plenário do CMD reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — As sessões ordinárias realizam-se semestralmente.

3 — O presidente do conselho poderá convocar sessões extraordinárias por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

4 — As reuniões do CMD terão lugar na sala das sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 10.º

Mesa

A mesa do plenário será constituída pelo presidente e dois secretários eleitos.

Artigo 11.º

Convocação

As reuniões do CMD são convocadas por escrito pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Quórum e deliberações

1 — As sessões plenárias funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — De cada sessão será elaborada acta, à qual ficarão apensas todas as declarações e propostas apresentadas.

Artigo 13.º

Regulamento interno

O Regulamento interno de funcionamento do CMD, deverá ser discutido na primeira sessão de cada mandato e aprovado até à sessão seguinte por maioria simples.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão discutidos em plenário do CMD.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 3286/2005 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do Sabugal.

Para os devidos e legais efeitos torna público que foram afixadas as listas de antiguidades do pessoal do quadro privativo da Câmara Municipal do Sabugal, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da qual poderão os interessados recorrer, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

Aviso n.º 3287/2005 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do Sabugal:

Usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por acordo mútuo modificativo, foram renovados, por mais um ano, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho), os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 13 de Março de 2003 com Ana Bela Martins Pinheiro e Clementina da Silva Caramona.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 3288/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos datados de 4 de Abril de 2005, foram prorrogados, pelo período de quatro meses, os prazos dos contratos a termo certo, celebrados com Ana Cristina Silva Lopes Ganhão, auxiliar de serviços gerais, Carmina Rosa Pires Mendes Ferreira, auxiliar de serviços gerais, e Paula Cristina Barreiras de Oliveira, auxiliar de serviços gerais, e pelo período de 12 meses, o prazo do contrato a termo certo, celebrado com Rui João Hipólito Mendes Silva, técnico profissional de 2.ª classe — área de organização e métodos.

5 de Abril de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.